



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Moçambicana de Química como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e do artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida, como pessoa jurídica, a Associação Moçambicana de Química.

Maputo, 12 de Dezembro 2012. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvida Delfina Levi*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho da senhora Governadora da Província do Maputo de 31 de Janeiro de 2013, foi atribuída à favor de Taibo Caetano Mucobora, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 5614L, válida até 15 de Janeiro de 2018, para ouro, no distrito de Gile, província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	16° 07' 00.00''	38° 10' 00.00''
2	16° 08' 00.00''	38° 10' 00.00''
3	16° 08' 00.00''	38° 12' 45.00''
4	16° 12' 00.00''	38° 12' 45.00''
5	16° 12' 00.00''	38° 06' 30.00''
6	16° 07' 00.00''	38° 06' 30.00''

Maputo, 1 de Fevereiro de 2013. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Moçambicana de Química

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A associação adopta a denominação de Associação Moçambicana de Química, é uma pessoa colectiva de carácter associativo, de

direito privado e sem fins lucrativos, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Associação Moçambicana de Química, daqui em diante designada associação, é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua publicação no Boletim da República.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e delegações)

Um) A associação tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, sempre que se mostre necessário, criar delegações em outros locais do território nacional, quando o Conselho Nacional assim deliberar.

Dois) As delegações terão um funcionamento independente, obedecendo os estatutos da associação e mantendo uma relação de subordinação em relação a sede.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A associação tem como missão:

- a) Promover e divulgar a química na sociedade (principalmente nas escolas);
- b) Promover a excelência dos profissionais da área, através de uma postura responsável de cometimento em questões de interesse público e ambiental;
- c) Promover a colaboração dos seus membros com outros profissionais do ramo no continente e no mundo em geral.

ARTIGO QUINTO

(Slogan)

O *slogan* da associação é (química é vida).

CAPÍTULO II

Dos associados

SECÇÃO I

Da classificação dos associados

ARTIGO SEXTO

(Categoria dos associados)

A associação tem cinco categorias de associados:

- a) Associados efectivos;
- b) Associados honorários;
- c) Associados beneméritos;
- d) Associados colectivos;
- e) Associados estudantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Efectivos)

Um) São associados efectivos os indivíduos nacionais ou estrangeiros graduados de nível superior em química ou em ciências afins.

Dois) Podem ser admitidos indivíduos que tenham contribuído de forma significativa para a ciência química ou para a associação, sem que possuam o grau superior.

ARTIGO OITAVO

(Honorários)

São associados honoráriosos indivíduos nacionais ou estrangeiros que a associação deseja reconhecer a sua contribuição para o ensino e divulgação da ciência química no país e no mundo.

ARTIGO NONO

(Beneméritos)

São associados beneméritos as pessoas singulares ou colectivas que terão contribuído de forma notável para o progresso e engrandecimento da associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Colectivos)

Um) São associados colectivosas instituições públicas ou privadas que exerçam a sua actividade na área da química ou ciências afins.

Dois) Para exercício do seu direito de membro os associados colectivos indicarão um representante.

Três) Nos termos do presente estatuto, este representante terá todos os direitos e deveres de um associado efectivo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Estudantes)

São associados estudantes os indivíduos que prosseguem os seus estudos superiores de licenciatura no ramo da química ou ciências afins.

SECÇÃO II

Da admissão

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Admissão)

Um) A admissão dos sócios efectivos, colectivos e estudantes é da competência do Conselho de Direcção e a proposta de candidatura deverá ser suportada por dois sócios efectivos em pleno uso dos seus direitos.

Dois) A admissão de sócios honorários e beneméritos é da competência da Assembleia Geral e a proposta de candidatura poderá ser apresentada pelo Conselho de Direcção, ou por um grupo de sócios efectivos, devendo este último juntar um mínimo de dez por cento de assinaturas para suporte da proposta.

Três) As candidaturas deverão ser dirigidas ao presidente da associação, apresentando a motivação para a candidatura, bem como os documentos relevantes que a suportem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Perda da condição de associado)**(Sanções)**

Um) Os associados poderão terminar a sua condição de associados sem indicação do motivo, desde que para tal comuniquem o facto ao Conselho de Direcção.

Dois) Os associados podem perder a sua condição de associados por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

Três) Os associados poderão perder a sua qualidade de membro nas seguintes circunstâncias:

- a) Prática de actos contrários aos estatutos da associação, ou que atentem contra o bom nome da associação;
- b) Não pagamento das anuidades por dois anos e a não liquidação mesmo após notificação;

c) Não cumprimento das deliberações da Assembleia Geral ou do Conselho de Direcção.

Quatro) A perda da qualidade de associado por falta de pagamento das anuidades é da competência do Conselho de Direcção, não carece de uma deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Direito a voto)

Um) Os sócios efectivos e colectivos têm direito a voto e a serem votados em Assembleia Geral para os cargos dentro da associação.

Dois) Os sócios colectivos têm direito a um único voto exercido por um representante legal.

Três) Os sócios honorários e beneméritos não têm direito a voto e a ser votados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Isenção do pagamento de anuidades)

Os sócios honorários e beneméritos estão isentos de pagamento das anuidades.

SECÇÃO III

Dos direitos e deveres dos associados

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deveres dos associados)

São deveres dos associados:

- a) Cumprir as resoluções da Assembleia Geral;
- b) Pagar as contribuições decorrentes da sua qualidade de associado;
- c) Abster-se de qualquer acção que é contrária aos princípios da associação e aos estatutos da associação;
- d) Participar de todas as actividades da associação que incluem científicas, culturais ou outras;
- e) Participar das reuniões da Assembleia Geral, votar e ser votado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Direitos dos associados)

São direitos dos associados:

- a) Todos os associados têm o direito de ser informados de todas as actividades da associação, incluindo receber qualquer publicação que for produzida, seja a título gratuito ou com preço bonificado, dependendo dos casos;
- b) Propor a lista de membros para a eleição dos órgãos sociais da associação;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral dentro da regulamentação estatutária;
- d) Formular quaisquer propostas de modificação dos estatutos dentro da regulamentação estatutária.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Pagamentos)

Um) As contribuições dos associados devem ser pagas até ao dia trinta e um de Março de cada ano, através de depósito bancário na conta a indicar pelo Conselho Directivo, devendo o comprovativo, ser entregue ao tesoureiro até quinze dias após a data limite do prazo de pagamento.

Dois) Os associados podem dividir as anuidades em quatro parcelas que devem ser pagas até ao último dia de cada trimestre.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Tipos de órgãos)

São órgãos da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Mandato)

Um) Os órgãos sociais da associação têm um mandato de três anos, renovável uma única vez.

Dois) Os cargos dos órgãos sociais são providos através de eleições na Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Definição)

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da associação e é composto por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Sessões ordinárias e extraordinárias)

A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente quando o presidente da mesa da Assembleia Geral convocar ou a pedido de cinquenta por cento dos membros efectivos da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é dirigida pela mesa da Assembleia Geral, composta pelo presidente, vice-presidente e o secretário.

Dois) Cabe ao presidente da mesa da Assembleia Geral convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral.

Três) O presidente elaborará a agenda de trabalhos para Assembleia Geral e só estes assuntos serão discutidos nos trabalhos da Assembleia Geral.

Quatro) A agenda referida no número anterior deverá ser distribuída com um mínimo de quinze dias de antecedência relativamente ao dia da realização da Assembleia Geral.

Cinco) A distribuição da agenda será feita através da publicação do jornal diário de maior circulação. Outros meios poderão ser usados sem prejuízo do primeiro.

Seis) Ao secretário compete elaborar as actas dos trabalhos da Assembleia Geral, coadjuvado pelo vice-presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Deliberações)

Um) Compete a Assembleia Geral decidir sobre todos os assuntos que não constem de outros órgãos da associação, nomeadamente, os seguintes:

- a) Definir e coordenar as linhas de funcionamento da associação;
- b) Apreciar e aprovar os planos e relatórios de contas e de actividades da associação;
- c) Eleger e destituir os titulares dos órgãos da associação;
- d) Aprovar a alteração dos estatutos da associação;
- e) Deliberar sobre a dissolução da associação, de delegações e de outros órgãos da associação;
- f) Decidir sobre a expulsão ou readmissão de um associado, sob proposta do Conselho de Direcção;
- g) Decidir sobre a admissão de associados honorários e beneméritos;
- h) Fixar as anuidades para todas as categorias de associados sob proposta do Conselho de Direcção;
- i) Decidir sobre casos omissos, sob proposta do Conselho de Direcção.

Dois) As deliberações referidas nas alíneas d), e) e f) do número anterior só serão válidas quando aprovadas por voto favorável de três quartos dos membros presentes nos trabalhos da Assembleia Geral. As deliberações da Assembleia Geral são vinculativas para todos os seus membros.

SECÇÃO III

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Composição)

O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal, eleitos entre os associados efectivos em Assembleia Geral, por maioria simples dos votos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção velar pelos aspectos do dia-a-dia da associação, que incluem, entre outros, o seguinte:

- a) Administrar e gerir o bem patrimonial da associação;
- b) Elaborar e submeter o orçamento à aprovação em Assembleia Geral;
- c) Ratificar a admissão de novos membros da associação;
- d) Preparar, em articulação com o presidente da mesa as reuniões da Assembleia Geral;
- e) Nomear e extinguir comissões especiais sempre que se mostre necessário;
- f) Designar representantes da associação para eventos onde seja solicitada a participação desta;
- g) Decidir sobre casos omissos de gestão corrente da associação;
- h) Executar as deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Deliberações)

Um) O Conselho de Direcção é convocado pelo presidente da associação, que o dirige.

Dois) As deliberações do conselho são tomadas por unanimidade.

Três) Não havendo unanimidade, estas serão válidas quando aprovadas por maioria simples dos membros presentes.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Composição)

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um relator, eleitos em Assembleia Geral mediante proposta da mesa ou por grupo de, pelo menos, dez por cento dos membros efectivos ou colectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as actividades da Associação;
- b) Dar parecer sobre o relatório de contas do Conselho Directivo e sobre outros assuntos a submeter a Assembleia Geral;
- c) Verificar as contas e a execução do plano de acção da Associação e formular um pronunciamento sobre os mesmos, antes da submissão a Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Sessões)

Um) O presidente do Conselho Fiscal convoca e dirige as reuniões do conselho. Ele o representa em outros órgãos onde se mostre necessária a sua participação, podendo assistir os trabalhos do Conselho de Direcção sempre que tal o justifique e esteja relacionado com a acção fiscalizadora do Conselho Fiscal.

Dois) O relator e o secretário elaboram as actas e toda a documentação do órgão sob supervisão do presidente.

Três) O secretário e o relator podem representar o órgão sempre que o presidente delegar.

CAPÍTULO IV

Dos recursos e património da associação

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Património)

O património da associação é constituído por todos os bens móveis e imóveis que possui ou que venha a adquirir, independentemente da forma de aquisição.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Receitas)

Um) Os recursos financeiros da associação são provenientes de:

- a) Contribuições dos associados;
- b) Contribuições de carácter voluntário de seus associados;
- c) Doações públicas ou privadas;
- d) Subsídios ou outras dotações;
- e) Outros rendimentos provenientes das actividades da associação de forma directa ou indirecta.

Dois) A movimentação de recursos financeiros é da responsabilidade exclusiva do Conselho de Direcção através do seu tesoureiro, com o aval do presidente do Conselho Directivo.

Três) Os planos de movimentação de recursos financeiros (orçamento anual) serão objecto de aprovação pela Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal.

Quatro) O plano de movimentação de recursos financeiros (orçamento anual) é parte do programa de actividades da associação, a ser elaborado pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Da dissolução da associação

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A dissolução da Associação poderá ocorrer por decisão da Assembleia Geral, quando seja aprovada por maioria de três quartos de votos favoráveis dos seus membros com direito a voto.

Dois) Decidida a dissolução será indicada uma comissão liquidatária que decidirá sobre a forma e prazos de liquidação.

Três) Em caso de decisão de dissolução e ressarcidas todas as eventuais dívidas da associação o património remanescente será revertido a favor de entidades sociais sem carácter lucrativo e que, preferencialmente, perseguem objectivos similares aos da associação.

Quatro) A indicação destas entidades será feita na sessão da Assembleia Geral que decidirá sobre a dissolução.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Disposições finais)

Casos não previstos ou omissos nestes estatutos serão resolvidos recorrendo-se a legislação aplicável.

NORMASA – Norte Imobiliária, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e cinco de Julho de dois mil e treze, lavrada de folhas setenta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sete traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI, e notária em exercício neste cartório, foi constituída uma sociedade anónima denominada NORMASA – Norte Imobiliária, S.A., com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima e adopta a denominação social de NORMASA – Norte Imobiliária, S.A., a qual se rege pelos presentes estatutos, bem como pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações sociais

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Rua Beato João de Brito, número trinta e sete, primeiro andar, Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional, por deliberação da administração.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social e participações

Um) A sociedade tem por objecto: promoção imobiliária; participações financeira; compra e venda de imóveis; hotelaria e turismo; construção civil; a realização de todas as actividades conexas ou complementares.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração a sociedade pode subscrever ou adquirir participações em outras sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, divididos em mil acções com valor nominal de cem meticais cada, que os accionistas.

Dois) As acções são ordinárias nominativas ou ao portador e estão distribuídas em títulos de uma, cinco, dez, cem, quinhentas, mil e cinco mil acções.

Três) Os títulos são assinados por dois administradores, podendo a assinatura ser de chancela.

Quatro) Os encargos emergentes de quaisquer averbamentos, conversões, substituições, divisões ou concentrações dos títulos serão suportados pelos accionistas que requeiram tais operações.

ARTIGO QUINTO

Acções próprias e obrigações

Um) Por deliberação da Assembleia Geral e dentro dos limites da lei, a sociedade poderá adquirir e deter acções ou obrigações próprias, e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais e em direito permitidas.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral e dentro dos limites da lei, a sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, podendo realizar sobre as mesmas as operações convenientes aos interesses sociais e em direito permitidas.

ARTIGO SEXTO

Amortização

Um) À sociedade assiste o direito de amortizar acções sempre que se verifique algum ou alguns dos seguintes factos:

- a) Acordo do respectivo titular;
- b) Quando a acção seja objecto de penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outra forma de apreensão ou venda judicial, ou ainda quando se verifique a iminência destas situações;

- c) Interdição, inabilitação, insolvência, falência ou dissolução do titular;
- d) Quando o titular da acção violar qualquer obrigação decorrente do contrato de sociedade ou de deliberação dos accionistas tomada regularmente;
- e) Quando o titular da acção lesar, por actos ou omissões, os interesses da sociedade, nomeadamente a reputação desta perante terceiros ou impedir ou concorrer, directa ou indirectamente, com a sociedade, ou dificultar a realização dos fins sociais.

Dois) A amortização de acção será adoptada em reunião da Assembleia Geral, convocada para o efeito e a realizar até noventa dias após os administradores haverem tido conhecimento do facto que lhe dá origem.

Três) A contrapartida da amortização será, caso a lei não imponha regime diverso, o valor acordado no caso previsto na alínea a) do número um; o valor nominal da acção amortizada nos casos previstos nas alíneas b) e c); o valor nominal da acção amortizada nos casos previstos nas demais alíneas do número dois, salvo se o valor do último balanço for inferior, pois nesse caso será este o valor da amortização.

ARTIGO SÉTIMO

Aumentos de capital social

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, a qual terá que ser aprovada por uma maioria de setenta e cinco por cento dos votos representativos do capital social.

Dois) Nos aumentos do capital social, os accionistas gozarão do direito de preferência na proporcionalidade das respectivas acções.

ARTIGO OITAVO

Transmissão de acções

Um) É livre a transmissão de acções entre os accionistas.

Dois) A transmissão de acções a terceiros encontra-se sujeita ao exercício do direito de preferência pela sociedade em primeiro lugar e, caso esta não o exerça, ao exercício do mesmo direito pelos demais accionistas.

Três) Os direitos de preferência a que se refere o número anterior deverão ser exercidos em conformidade com o disposto na legislação aplicável.

ARTIGO NONO

Suprimentos

Os accionistas, mediante a celebração de contrato escrito, poderão prestar suprimentos a favor da sociedade, em conformidade com

os termos e condições que sejam previamente fixados pela administração da sociedade e mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

Prestações suplementares

Um) Mediante prévia deliberação da Assembleia Geral aprovada por unanimidade, a administração da sociedade poderá, mediante notificação, exigir de todos os sócios, prestações suplementares, até ao limite do montante equivalente ao do capital social.

Dois) Relativamente às prestações suplementares, aplicar-se-ão as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Mandatos

Um) Os membros dos órgãos sociais são nomeados por deliberação da Assembleia Geral pelo período de quatro anos, sendo permitida a sua renomeação.

Dois) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à nomeação de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Três) Os membros dos órgãos sociais da sociedade poderão ou não auferir remuneração, de acordo com o deliberado em Assembleia Geral, podendo a remuneração dos administradores consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros, conforme o deliberado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Convocatórias e reuniões da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os membros dos órgãos sociais, quando adoptadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) Compete ao presidente da Mesa convocar as reuniões da Assembleia Geral.

Três) A convocatória da Assembleia Geral será feita por meio de cartas enviadas a cada um dos accionistas com a antecedência de, pelo menos, quinze dias em relação à data da reunião.

Quatro) As Assembleias Gerais são ordinárias e extraordinárias e reunir-se-ão nos termos e com a periodicidade estabelecida na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Cinco) Em reunião ordinária, a Assembleia Geral apreciará e votará o relatório do Conselho de Administração, o balanço e as contas do

exercício anterior, a aplicação dos resultados, podendo ainda tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Direito de voto e deliberações

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, excepto as deliberações que, por força de disposição legal ou cláusulas estatutárias imperativas, exijam maioria qualificada superior e/ou unanimidade.

Três) As deliberações sobre reintegrações, aumentos ou reduções do capital social, alteração dos estatutos, cisão, fusão, transformação ou dissolução de sociedade, terão que ser adoptadas por unanimidade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Representação de accionistas

Um) Os accionistas, tratando-se de pessoas singulares, podem-se fazer representar nas Assembleias Gerais por outro accionista ou por mandatário e, tratando-se de pessoas colectivas, pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, sem prejuízo da delegação de poderes de representação, em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) Como instrumento de representação bastará uma procuração ou carta mandadeira, outorgada nos termos legais e com indicação dos poderes conferidos, dirigida ao presidente da Mesa e por este recebida, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) As assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não terão que ser reconhecidas notarialmente, salvo nos casos em que o presidente da Mesa ou quem o substitua assim o indique na convocatória da assembleia ou em que tal formalidade resulte da lei aplicável.

Quatro) Compete ao presidente da Mesa ou a quem o substitua verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem consulta da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério, bem como autorizar a presença, na Assembleia Geral, de qualquer pessoa não abrangida nos números anteriores, sem prejuízo do direito de oposição por parte dos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário, ambos eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Compete ao secretário, nomeadamente, substituir o presidente em todos os casos de impedimento deste.

CAPÍTULO V

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Composição

A gestão e a administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete a um Conselho de Administração, composto por três membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Poderes de gestão e delegação

Um) São competências do Conselho de Administração da sociedade o exercício de todos os actos tendentes à realização do objecto social, bem como a representação da sociedade em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Administração poderá conferir mandatos, fixando os precisos limites, com ou sem a faculdade de substabelecimento, a qualquer dos seus membros, quadros da sociedade ou pessoas a ela estranhas, para o exercício de poderes ou tarefa que, no interesse da sociedade, julgue conveniente atribuir-lhes.

Três) O Conselho de Administração pode delegar numa comissão executiva a gestão corrente da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se:

- a) Com duas assinaturas sendo a do presidente do Conselho de Administração obrigatória;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato conferidos pelo presidente do Conselho de Administração e um administrador.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Órgão de fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal composto por três membros ou, em alternativa, por um Fiscal Único, em qualquer dos casos eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO

Exercício social e lucros

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Três) Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- a) Para a constituição, reintegração ou reforço da reserva legal nos termos legais;
- b) Para a cobertura de prejuízos transitados de exercícios anteriores que não hajam sido compensados com resultados positivos anteriores ou com reservas já existentes e disponíveis para esse efeito;
- c) Para a restituição de prestações suplementares, caso a lei o permita;
- d) Para a restituição de suprimentos e demais prestações, empréstimos ou investimentos que os accionistas tenham realizado a favor da sociedade, caso a lei o permita;
- e) Para o reinvestimento da sociedade, nos limites previstos na lei e mediante deliberação dos accionistas;
- f) O remanescente será distribuído pelos accionistas, na proporção do capital social detido por cada uma das contraentes e de acordo com o que for deliberado em Assembleia Geral.

Quatro) No decurso de um exercício poderão ser feitos aos accionistas adiantamentos sobre lucros, desde que respeitados os requisitos legais.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos e reger-se-á pelas disposições legais aplicáveis e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, trinta de Julho de dois mil e treze. —
A Notária, *Ilegível*.

**Minas do Norte, S.A,**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e nove de Julho de dois mil e treze, lavrada de folhas setenta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sete traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado

N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída uma sociedade anónima denominada Minas do Norte, S.A., com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Minas do Norte, S.A., e tem sua sede na Rua Beato João de Brito, número trinta e sete, primeiro andar, cidade de Maputo, podendo por deliberação da Assembleia Geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro da mesma cidade ou paíís.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua aprovação e conseqüente celebração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto: A prospecção mineira; exploração, transformação, análise classificação, comercialização, lapidação, exportação de minérios preciosos e semi-preciosos; construção de acampamentos mineiros; importação de equipamentos mineiros e relacionados; agenciamento e negociação de minérios preciosos e semi-preciosos. A sociedade pode desenvolver outras actividades subsidiárias, complementares e conexas a actividade principal.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um milhão de meticais divididos por um milhão acções com valor nominal de um metical cada.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a Assembleia Geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A gestão e a administração da sociedade, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete a um Conselho de Administração, composto por três membros a serem nomeados em Assembleia Geral.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Com duas assinaturas sendo a do presidente do Conselho de Administração obrigatória;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato conferidos pelo presidente do Conselho de Administração e um administrador.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com

dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na Republica de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta de Julho de dois mil e treze. — A Notária, *Ilegível*.

Atlas Corporation Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e sete de Junho de dois mil e treze, lavrada de folhas setenta e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sete traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício neste cartório, foi uma anónima denominada Atlas Corporation Moçambique, S.A, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Atlas Corporation Moçambique, S.A., e tem sua sede na Rua Beato João de Brito, número trinta e sete, primeiro andar, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro da mesma cidade ou país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua aprovação e consequente celebração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal: ensino técnico e formação profissional; consultoria e prestação de serviço.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de um milhão de meticais, divididos por dez mil acções com valor nominal de cem meticais cada.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade será deliberado em Assembleia Geral.

Dois) A sociedade ficará obrigada pelas assinaturas dos administradores nomeados em Assembleia Geral para movimentar contas bancárias é obrigatória assinatura de dois administradores: sendo obrigatório que uma seja do administrador moçambicano e outra do administrador português.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta de Julho de dois mil e treze. — A Notária, *Ilegível*.

REMOPORT – Serviços Marítimos de Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e seis de Julho de dois mil e treze, lavrada de folhas oitenta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sete traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício

neste cartório, foi constituída uma sociedade anónima denominada REMOPORT – Serviços Marítimos de Moçambique, S.A., com sede em Nacala, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação REMOPORT – Serviços Marítimos de Moçambique, S.A., tem sede na zona portuária, caixa postal número trinta e cinco, NacalaPorto, e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sede social pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

Três) O Conselho de Administração pode criar, onde entender, no território nacional ou no estrangeiro, sucursais, agências, delegações ou quaisquer formas locais de representação.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto exercício da actividade de prestação de serviços portuários, designadamente de reboques, amarrações e pilotagem, o afretamento e fretamento de navios, reparação e manutenção naval, transportes marítimos e terrestres, incluindo de cargas perigosas, bem como o de quaisquer actividades marítimas e outras complementares ou conexas com as que exerça.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, representado por vinte mil acções, do valor nominal de um metical, cada uma.

Dois) Podem ser emitidos títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem e mil acções.

Três) Os títulos poderão ser divididos ou concentrados, a requerimento e custa dos accionistas.

Quatro) As acções podem revestir forma meramente escritural, sem incorporação em títulos.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade poder adquirir e alienar acções próprias e realizar quaisquer operações sobre as mesmas, respeitadas que sejam os respectivos condicionalismos legais.

Dois) A sociedade tem a faculdade de amortizar as acções que forem apreendidas em processo de falência ou insolvência, ou objecto de penhora, arresto, arrolamento, arrematação, adjudicação ou outra providência judicial.

Três) A amortização de acções prevista no número um antecedente tem de ser deliberada pela assembleia geral e far-se-á pelo valor real das acções, calculado pelo órgão de fiscalização da sociedade, com referência ao estado da sociedade face ao último balanço aprovado antes da data da deliberação de amortização.

Quatro) A transmissão de acções, quer entre sócios, quer a estranhos, dependerá sempre do consentimento prévio da sociedade e esta, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes, em segundo lugar, terão direito de preferência nas ccessões a estranhos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO QUINTO

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo presidente e por um secretário, eleitos por um período de quatro anos, accionistas ou não accionistas, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

ARTIGO SEXTO

Um) A cada dez acções corresponde um voto.

Dois) Para exercerem o direito de voto, os accionistas titulares de menos de dez acções podem agrupar-se, por forma a completar o mínimo exigido, fazendo-se representar na assembleia por um só deles.

Três) O exercício do direito de voto depende do averbamento ou depósito das acções em nome do respectivo titular até cinco dias antes do dia designado para a reunião da assembleia geral.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos emitidos, seja qual for a percentagem do capital social nela representado, sem prejuízo do que diferentemente disponham estes estatutos ou disposições legais imperativas.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Os accionistas poderão fazer-se representar por estranhos nas Assembleias Gerais, conferindo-lhes para o efeito poderes em simples carta mandadeira dirigida ao presidente da Mesa respectiva, devendo nessa carta identificar a Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas pessoas colectivas serão representados pela pessoa singular indicada em carta mandadeira subscrita por quem tenha poderes para os obrigar, devendo a carta mandadeira satisfazer os requisitos do número um antecedente.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO OITAVO

Um) A administração da sociedade compete ao Conselho de Administração, composto por três ou cinco membros.

Dois) O presidente do Conselho de Administração é escolhido pelo próprio Conselho de Administração.

Três) Os administradores são eleitos por períodos de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Quatro) O Conselho de Administração pode encarregar especialmente algum ou alguns administradores de se ocuparem de certas matérias de administração e pode delegar numa comissão executiva, formada por um número ímpar de administradores, ou num ou mais administradores a gestão corrente da sociedade, bem como pode nomear mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Cinco) A sociedade fica vinculada pela assinatura ou intervenção de três administradores ou de um ou dois administradores com delegação do conselho de administração, no âmbito dessa delegação ou um procurador da sociedade devendo os procuradores actuar em conformidade com os respectivos mandatos.

ARTIGO NONO

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que for convocado pelo presidente ou por outros dois administradores, devendo realizar-se, pelo menos, uma reunião em cada três meses, podendo a convocação ser feita por escrito com, pelo menos, trinta dias de antecedência relativamente à data da reunião.

Dois) Qualquer administrador pode fazer-se representar numa reunião por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, mas cada instrumento de representação não pode ser utilizado mais do que uma vez.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados

Quatro) É permitido o voto por correspondência.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO

Um) A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único.

Dois) O Fiscal Único é eleito pela assembleia geral anual, que elegerá também um suplente, por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Três) O Fiscal Único e o Fiscal Único suplente serão auditores de contas ou sociedade de auditores de contas.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os lucros apurados, depois de deduzidos cinco por cento, pelo menos, para a reserva legal, sempre que este fundo não se ache suficientemente integrado, nos termos da lei, terá destino que for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade dissolve-se nos casos legais, fazendo-se a liquidação pela forma que for deliberada em assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, trinta de Julho de dois mil e treze. — A Notária, *Ilegível*.

Drillrite, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e cinco de Julho de dois mil e treze, exarada de folhas noventa e noventa e três do livro de notas para escrituras diversas número nove, traço B, da Conservatória dos Registos e Notariado da Maxixe, perante Agrato Ricardo Covele, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em exercício na mesma Conservatória com funções notariais, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Drillrite, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É celebrado este contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Sebastião António Mafangue, casado, nascido a trinta de Março de mil novecentos e oitenta e dois, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo-cidade, residente em Maputo, bairro Nsalene, quarteirão quatro, casa número dezanove, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110501514510S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo a catorze de Setembro de dois mil e onze;

Segundo. Greg Jozef Bredenkamp, nascido a dez de Março de mil novecentos e setenta, de nacionalidade sul-africana, natural de Johannesburg-África do Sul, residente em Moçambique, província de Gaza, distrito de Bilene-Macia, Rua da Marginal, Praia de Bilene, Macia-Tsatsene, Passaporte n.º AO135872, emitido a trinta de Outubro de dois mil e dez.

Pelo presente estatuto de contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Drillrite, Limitada e tem a sua sede na Avenida sete de Abril, cidade de Maxixe, Província de Inhambane.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, fazer a perfuração de furos de captação de água, reabilitar e montar bombas manuais e eléctricas de captação de água e construir pequenos sistemas de abastecimento de água.

Dois) A sociedade poderá adquirir ainda participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integral subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil metcais, dividido pelos sócios Sebastião António Mafangue, com o valor de sessenta e move mil metcais, correspondentes a vinte e três por cento do capital social e Greg Jozef Bredenkamp, com o valor de duzentos mil e trinta e um metcais, correspondentes a setenta e sete por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota a ceder, a sociedade decidirá a sua alienação a quem e

pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Sebastião António Mafangue.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um administrador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos administradores ou mandatário, assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A Assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os seus herdeiros assumem, automaticamente, o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seus representantes, se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado de Maxixe, vinte e seis de Julho de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

Elinka – Sistemas Informáticos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Julho de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e dezasseis do livro de notas para escrituras diversas número I traço sessenta e dois deste Cartório Notarial, a cargo de Laura Pinto da Rocha, técnica média dos registos e notariado do referido Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, entre Leandro Borges da Cruz e Manuel José da Silva Herdeiro, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Elinka – Sistemas Informáticos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula.

Dois) Por deliberação da assembleia geral pode a sede ser deslocada, dentro da mesma província ou para província diferente, podendo mesmo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto

O objecto da sociedade consiste no comércio e representação de equipamentos e sistemas informáticos, desenvolvimento de aplicações informáticas e prestação de serviços de consultoria informática e outsourcing, cursos de formação profissional e assistência técnica na manutenção de equipamentos e estruturas de redes de comunicações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de quinze mil meticais, cada uma, pertencentes aos sócios Leandro Borges da Cruz e Manuel José da Silva Herdeiro, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos à sociedade depende do consentimento desta, a qual é reservado o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida por ambos os sócios, que desde já são nomeados administradores, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser definido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos, é suficiente a assinatura de um deles ou de mandatário da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação do balanço de conta do exercício e para deliberar sobre outros assuntos para que foi convocada e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário, e serão convocadas por meio de cartas registadas, com aviso de recepção, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

Balanço

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, cinco por cento a deduzir destinam-se para o fundo de reserva legal e o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo o que fica omissos regular-se-á pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, vinte e quatro de Julho de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

Baabab Products Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Novembro de dois mil e doze, lavrada das folhas sessenta a sessenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e dezoito, desta Conservatória

dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Armando Marcolino Chihale, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgante os senhores: Baobab Products Mozambique, Limitada, com a sua sede nesta cidade de Chimoio, representada pelos senhores Andrew Charles Kingman, casado, natural de Reino Unido, de nacionalidade britânica, portador do DIRE n.º 06GB00006172S emitido em vinte e sete de Março de dois mil e doze, pela Migração de Chimoio - Manica e residente na cidade de Chimoio, e Milagre Orlh Fabião Nuvunga, divorciada, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103990583Q, emitido em dezassete de Dezembro de dois mil e nove, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo e residente na cidade de Chimoio, ambos na qualidade de directores, com poderes bastante para o acto.

E por eles foi dito: Que pelo presente acto constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

A sociedade adopta a denominação de Baobab Products Mozambique, Limitada, e a sua sede em Chimoio, província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Mudança da sede e representação)

Um) A gerência poderá deslocar livremente a sua sede social dentro da cidade de Chimoio.

Dois) A criação de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a compra e processamento de malambe e produção de óleo a partir da semente de Malamba.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades para além da principal, ou associar-se com outras empresas ou ainda participar no capital de outras, desde que tragam benefícios para a sociedade e os sócios acordem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas: uma quota de valor nominal de dez mil e duzentos mil meticais, equivalente a cinquenta e um por cento do capital, pertencente à sócia Milagre Orlh Fabião Nuvunga, e uma

quota de valor nominal de nove mil e oitocentos meticais, equivalente quarenta e um por cento do capital, pertencente ao sócio Andrew Charles Kingman, respectivamente. Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como, a sua representação em juízo e fora ele, activa e passivamente, serão exercidas pelo ambos os sócios, que desde já ficam nomeados sócios gerentes, com dispensa de caução com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral, e será presidida pelo sócio gerente nomeado.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pelas duas assinaturas juntas dos sócios gerentes.

ARTIGO SEXTO

(Mandatários ou procuradores)

Por acto da gerência, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma, para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculações)

A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócios gerente nomeado, sendo válida uma assinatura do gerente nomeado.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações de letras de favor, fianças e abonações)

Um) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a assembleia geral assim o deliberar por uma maioria simples.

ARTIGO NONO

(Cessão divisão transmissão de quotas)

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente aos estranhos, sem a deliberação por maioria absoluta da assembleia geral.

Dois) No caso de cessão e divisão de quotas, os sócios gozam, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão mortes causa por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não haja descendentes, a quota reverterá a favor da sociedade ou será dividida equitativamente entre os sócios, sendo pago ao herdeiro correspondente a quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Participação em outras sociedades ou empresas)

Um) Mediante prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como, em sociedades com objecto diferente, ou reguladas por lei especial e, inclusivamente como social de responsabilidade limitada.

Dois) É vedado aos sócios, solitária ou conjuntamente, por si ou por interposta pessoa, exercer actividades que coincidam em todo, ou em parte com o objecto da sociedade, salvo nos casos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- Por acordo dos sócios;
- Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular;
- Por parelha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular; e
- Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota depois dos sócios, ou a sociedade ter declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo nono deste contrato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Pagamento pela quotas amortizada)

A contrapartida da amortização da quota nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente a provado

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Início da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já, o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

Em voz alta e na presença de todos li, fiz a explicação do conteúdo e efeitos da presente escritura aos outorgantes, com advertência especial da obrigatoriedade de requerer o registo deste acto na competente conservatória dentro do prazo de noventa dias após o que vão assinar comigo seguidamente.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, três de Abril de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

MOZTEC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, por escritura lavrada no dia quatro de Junho de dois mil e treze, exarada a folhas trinta e três e seguintes do livro de notas número trezentos e vinte e quatro da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, conservador, Abias Armando, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, que Alone José Mafundisse, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100052793C, emitido aos vinte de Janeiro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, nascido aos vinte e três de Março de mil, novecentos setenta e dois, de nacionalidade moçambicana, e Leonor Bento Nhamaleze, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101516046M, emitido aos nove de Setembro de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, nascido aos vinte e nove de Maio de mil, novecentos oitenta e sete, de nacionalidade moçambicana, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Moztec, Limitada, que se rege nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída entre os outorgantes, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Moztec, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Chimoio.

Dois) A sociedade poderá decidir, por simples deliberação da maioria dos sócios e, com a autorização das entidades competentes, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços de tecnologia e informação que incluem entre outros os seguintes;
 - i) Importação e exportação de *hardware* informático;
 - ii) Desenvolvimento de *software* e sua distribuição;
 - iii) Prestação de serviços de base de dados e estatística electrónica;
 - iv) Prestação de serviços de acesso a *internet*, *WiFi*, três G, quatro G, e outros; e
 - v) Prestação de serviços de telefonia móvel.
- b) Criação de plataforma de informação e tecnologia;
- c) Serviços educacionais em tecnologias de informação; e
- d) Transporte.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, desde que obtidas as devidas autorizações, e com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Um) Por deliberação maioritária da assembleia geral, é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures*, ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

Dois) Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação, inclusive como sócia de responsabilidade limitada, noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais subdivididas pelos seguintes valores nominais: dez mil meticais, equivalente cinquenta por cento, pertencente ao sócio, Alone José Mafundisse, solteiro, e a outra com o valor nominal de dez mil meticais, equivalente cinquenta por cento, pertencente ao sócio Industrial, Leonor Bento Nhamaleze, respectivamente.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso sem prejuízo, para além dos sócios gozarem de preferência nos termos em que forem deliberadas.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Os sócios poderão fazer á sociedade os suprimentos de que esta carecer nos termos e condições a fixar pela assembleia geral.

Dois) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios efectuar à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, à qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessação.

Três) No prazo de setenta dias após a recepção da solicitação, deverão os sócios deliberar, por maioria simples, se a sociedade consente ou não na cessação, bem como caso deliberem o não consentimento, aprovar uma proposta de aquisição da respectiva quota.

Quatro) Seguir-se a toda legalidade para fins de cessação de quotas.

Cinco) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

Seis) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá

faze-lo a qualquer uma outra pessoa ou entidade interessada, livremente quando e nos termos que quiser.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral dos sócios; e
- b) A administração e gerência.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral dos sócios)

Um) As assembleias gerais dos sócios são convocadas por qualquer dos sócios por sua iniciativa, por carta registada, e com antecedência mínima de vinte dias.

Dois) É permitida a representação dos sócios por via de uma procuração reconhecida em termos das leis vigentes no país.

Três) A assembleia geral irá reunir em sessão ordinária, uma vês por ano, de preferência na sede social, para a avaliação, aprovação e alteração das contas e relatórios financeiros, e discutir outros assuntos relacionados com a vida social da sociedade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou devidamente representados, excepto nos casos em que a lei, ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada.

Cinco) Requerem maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social, as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisão e cessão de quotas da sociedade, podendo ainda procurador representar os sócios, desde que tenham procurações para tal mandato.

Seis) A assembleia geral será presidida pelo presidente de conselho de administração, e as suas deliberações serão válidas se estiverem presentes ou equivalente ou mais de setenta e cinco por cento dos sócios convidados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como, a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócio Alone José Mafundisse, na parte financeira e o sócio Leonor Bento Nhamaleze na parte executiva, que desde já ficam nomeados sócios gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinaturas de qualquer um dos sócios gerentes nomeados para exercer tais funções, que necessitem de tal assinatura e obrigação, e que tiver poderes em tal área de operação.

Três) A gerência não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito ao seu objecto social, nomeadamente, fiança e abonações. Os gerentes poderão nomear um procurador por meio de uma procuração reconhecida em termos das leis vigentes no país.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si, quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e, o balanço de contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal, e separadas ainda de quaisquer deduções acordadas pela sociedade serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer sócio; e
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota, com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por acordo da maioria dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, dezoito de Julho de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

Sealand Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Julho de dois mil e treze, lavrada das folhas cento e oito a cento e treze do livro de notas par escrituras diversas número trezentos e vinte e sete, desta conservatória dos registos e notariado de Chimoio, a cargo de Nilza José do Rosário Fevereiro, técnica superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, comparecerem como outorgantes os senhores, Sérgio Joaquim Deque, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101956350J emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em vinte e cinco de Janeiro de dois mil e doze e residente nesta Cidade de Chimoio, outorgando nesta acto em representação dos sócios da sociedade Sealand Investments, Limitada, nomeadamente, Robin William Jonathan Sewell, de nacionalidade British Citizen, residente na Farma Stanvastingheid, Rooshoek Road, Aghter Groenberg, Willington, África do Sul, portador do Passaporte n.º 761031924 emitido pela United Kingdon of Great Britain and Northern Ireland, em vinte e oito de Janeiro de dois mil e quatro, e Sally Louise Sewell, de nacionalidade sul-africana, residente na Farma Stanvastingheid, Rooshoek Road, Aghter Groenberg, Willington, África do sul, portadora do Passaporte n.º 439689221 emitida pela República da África do Sul, em vinte e nove de Abril de dois mil e três, conforme procurações lavradas em Wellington em dois de Julho de dois mil e treze em anexo, e Lyzelle Melanie Scheepers, portadora do Bilhete de Identidade n.º 5703260816089 emitido pelo Serviço de Identificação Civil da África do Sul.

Verifiquei a identidade dos outorgantes, bem como, os poderes de representação do primeiro outorgante pela exibição dos documentos acima mencionados.

E pelo primeiro outorgante foi dito que os seus representados são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Sealand Investments, Limitada, com a sua sede em Vilanculos, na província de Inhembane, registada no Terceiro Cartório Notarial de Maputo, sob número seiscentos e trinta e um traço D, com capital social de vinte mil meticais.

Que os sócios Robin William Jonathan Sewell, e Sally Louise Sewell, não estando mais interessados em continuar na referida sociedade, pela presente escritura pública e por deliberação conforme acta em anexo datada de vinte e oito de Novembro de dois mil e dez, cedem as suas acções no valor de três milhões duzentos e setenta mil meticais, equivalentes a cinquenta por cento cada, a nova sócia gerente Lyzelle Melanie Scheepers.

Que em consequência desta operação, alteram a composição dos artigos respeitantes ao capital social, a administração e gerência do pacto social que rege a sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens e em dinheiro é de três milhões duzentos e setenta mil meticais, correspondente a soma de uma e única acção, equivalente a cem por cento das acções, pertencente a sócia Lyzellemelanie Scheepers.

A administração e gerência da sociedade, bem como, a sua representação em juízo, passiva ou activamente, ficam a cargo da sócia única que desde já fica nomeada sócia gerente, com dispensa de caução, e com ou sem remuneração conforme vier a ser decidido.

Apresentou para a instrução desde acto, a acta avulsa da respectiva sessão.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Em voz alta li e expliquei o conteúdo e efeitos da presente escritura, os quais a acharam conforme e vão assinar seguidamente comigo.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, nove de Julho de dois mil e treze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Aeol Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, por escritura lavrada no dia vinte de Junho de dois mil e treze, exarada a folhas cento e vinte e três e seguintes do livro de notas número trezentos e vinte e quatro, na Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, conservador, Armando Marcolino Chihale, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, que a empresa Aeol Services, Sociedade Limitada, com a sua sede em Silla, Valência-Espanha, neste acto representada pelo senhor Luís Frade Guedes Cândido Monterroso, casado, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102124620S emitido aos dezassete de Maio de dois mil e doze, pela Direcção de Identificação Civil de Chimoio, e residente na Urbanização número três, na cidade de Chimoio, na qualidade de legítimo mandatário da empresa e gerente, conforme procuração.

Verifiquei a identidade da outorgante pela exibição do documento de identificação acima referido.

Por ela foi dito que pelo presente acto, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, sua afiliada que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituído pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal com responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade comercial unipessoal adopta a denominação de Aeol Service, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) O gerente da sociedade poderá decidir a mudança da sede social, e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das actividades de desenvolvimento, importação e exportação de soluções *software* e *hardware*, multimédia e consultoria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é sessenta mil de meticais, correspondente a uma e única quota, pertencente ao sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O gerente poderá fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão do gerente.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo aqui representante, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos por uma assinatura do gerente.

Três) O gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência à pessoas estranhas a sociedade, desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente, letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um de entre si, que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e será submetido a apreciação do gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e, separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo gerente, serão da responsabilidade própria.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento do titular da quota;

b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal do sócio; e

c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota, com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do gerente ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, vinte de Junho de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.



Pemba Office Park, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação por acta, que por decisão de quinze de Novembro do ano dois mil e doze, pelas nove horas, teve lugar a assembleia geral extraordinária da sociedade por quotas, Pemba Office Park, Limitada, com sede na parcela setecentos setenta e cinco, Distrito de Mecufi, Posto Administrativo de Murrebue, Cabo Delgado, constituída por escritura pública de vinte e oito de Agosto de dois mil e doze, sob a matrícula mil, trezentos setenta e oito a folhas cento oitenta e seis do livro C traço três e inscrito sobre o mil, setecentos e dezanove a folhas setenta e cinco e seguintes do livro E traço onze da Conservatória dos registos e notariados de Pemba, onde se deliberou a cessão gratuita da quota única do sócio Pedro de Figueiredo Rodrigues Pinto a favor da African Century Real Estate Moçambique Limitada com sede na Aveniad Marginal número quatro mil, cento cinquenta e nove, Bairro da Sommerchild, cidade de Maputo com NUEL 100278146 e NUIT 400352801.

Em sequência de tal deliberação, foi alterado o artigo quinto, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a

uma quota, com o valor nominal igual ao montante do capital social, pertencente à sócia única African Century Real Estate Moçambique, Limitada.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade, bem como, a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do administrador único Pedro de Figueiredo Rodrigues Pinto.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos delegar poderes a procurador, especialmente, constituído nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

Em tudo mais não alterado, continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



Muxara Properties, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação por acta, que por decisão de quinze de Novembro do ano dois mil e doze, pelas nove horas, teve lugar a assembleia geral extraordinária da sociedade por quotas, Muxara Properties, Limitada, com sede na parcela setecentos setenta e cinco, Distrito de Mecufi, Posto Administrativo de Murrebue, Cabo Delgado, constituída por escritura pública de vinte e oito de Agosto de dois mil e doze, mil, trezentos setenta e nove a folhas cento oitenta e seis verso do livro C traço três e inscrito sob o número mil, setecentos e vinte a folhas setenta e cinco verso e seguintes do livro E traço onze da Conservatória dos registos e notariados de Pemba, onde se deliberou a cessão gratuita da quota única do sócio Pedro de Figueiredo Rodrigues Pinto a favor da African Century Real Estate Moçambique, Limitada, com sede na Avenida Marginal número quatro mil, cento cinquenta e nove, Bairro da Sommerchild, cidade de Maputo com NUEL 100278146 e NUIT 400352801.

Em sequência de tal deliberação, foi alterado o artigo quinto, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a

uma quota, com o valor nominal igual ao montante do capital social, pertencente à sócia única African Century Real Estate Moçambique, Limitada.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade, bem como, a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do administrador único Pedro de Figueiredo Rodrigues Pinto.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos delegar poderes a procurador, especialmente, constituído nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

Em tudo mais não alterado, continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



Mahate Residence, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação por acta, que por decisão de quinze de Novembro do ano dois mil e doze, pelas nove horas, teve lugar a assembleia geral extraordinária da sociedade por quotas, Mahate Residence, Limitada, com sede na parcela setecentos setenta e cinco, Distrito de Mecufi, Posto Administrativo de Murrebue, Cabo Delgado, constituída por escritura pública de vinte e oito de Agosto de dois mil e doze, sobre a matrícula mil, trezentos e oitenta a folhas setenta e seis e seguintes do livro E traço onze, da Conservatória dos Registos e Notariados de Pemba, onde se deliberou a cessão gratuita da quota única do sócio Pedro de Figueiredo Rodrigues Pinto a favor da African Century Real Estate Moçambique, Limitada, com sede na Avenida Marginal número quatro mil, cento cinquenta e nove, Bairro da Sommerchild, cidade de Maputo com NUEL 100278146 e NUIT 400352801.

Em sequência de tal deliberação, foi alterado o artigo quinto, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a

uma quota, com o valor nominal igual ao montante do capital social, pertencente à sócia única African Century Real Estate Moçambique, Limitada.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade, bem como, a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do administrador único Pedro de Figueiredo Rodrigues Pinto.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos delegar poderes a procurador, especialmente, constituído nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

Em tudo mais não alterado, continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Cosmogreen Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

ACTA AVULSA

Aos nove dias do mês de Abril do ano dois mil e treze, na sede social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Cosmogreen Comércio e Serviços, – Sociedade Unipessoal, Limitada, e na sede social sita na cidade de Maputo, Bairro Guava, número cinco, quarteirão vinte e três, reuniram-se em assembleia extraordinária os sócios da mesma, José António da Cruz Duarte, com uma quota no valor de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

Estando deste modo reunido os cem por cento do capital social da sociedade, quórum suficiente para deliberar o ponto seguinte da agenda:

a) Divisão e cessão de quotas.

Iniciada a assembleia orientada pelo senhor José António da Cruz Duarte, que usou da palavra colocou o ponto a) da necessidade da sua sociedade, dar pluralidade da sociedade o que ele decide dividir a sua quota em duas novas quotas, sendo uma de setenta e cinco mil, que reserva para si próprio, e outra de igual valor setenta e cinco mil meticais a favor do senhor Ilídio Fernando Júlio Banze, que entra deste modo para sociedade como novo sócio.

O que foi aceite por todos e de comum acordo, os actuais sócios alteram os artigos segundo, quarto do capital social e décimo que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede e estabelecimento principal no Bairro Magoanine B, Avenida Sebastião Marcos Mabote número trezentos noventa e sete, rés-do-chão.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas a saber:

- a) José António da Cruz Duarte, com uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Ilídio Fernando Júlio Banze, com uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

Da administração

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação)

A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelos senhores José António da Cruz Duarte ou Ilídio Fernando Júlio Banze, bastando a assinatura dum deles para obrigar a sociedade.

Que em tudo não alterado por esta acta avulsa, continuam a vigorar as cláusulas do pacto social anterior.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a cessão, tendo-se lavrado a presente acta que vai assinada pelos presentes.

Está conforme.

Maputo, nove de Abril de dois mil e treze.

Sociedade das Águas do Gurué, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Julho de dois mil e treze, lavrada de folhas quarenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número um traço cinquenta e cinco deste Cartório Notarial a cargo de Laura Pinto da Rocha, técnica média dos registos e notariado do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de

responsabilidade limitada, entre Anabela Maria de Carvalho Morais e José Bernardino dos Santos Nóbrega, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Sociedade das Águas do Gurué, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede pode ser deslocada dentro da mesma província ou para província diferente, podendo mesmo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste na exploração, produção, envasamento e comercialização, na área da indústria agro-alimentar, nomeadamente, água, sumos de frutas, compotas, chá e produtos hortícolas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma quota no valor de oitocentos mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Bernardino dos Santos Nóbrega, e outra quota no valor de duzentos mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Anabela Maria de Carvalho Morais.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos à sociedade depende do consentimento desta, a qual é reservado o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas por ambos

os sócios, que desde já são nomeados administradores com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser definido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos, é obrigatória a assinatura de José Bernardino dos Santos Nóbrega ou de mandatário da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação do balanço de conta do exercício e para deliberar sobre outros assuntos para que foi convocada e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário, e serão convocadas por meio de cartas registadas, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, cinco por cento a deduzir, destinar-se-ão para o fundo de reserva legal, e o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que fica omissos, regular-se-á pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, vinte e seis de Julho de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

Proimagem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública do dia vinte e seis de Agosto de dois mil e oito, lavrada de folhas vinte e cinco a folhas vinte e seis do livro de notas para escrituras diversas número quatro traço A do Cartório Notarial de Tete, perante Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos, licenciada em Ciências Jurídicas, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre, Donald Franco Lázaro e Carla das Dores Tomás Pereira

Mosse Lázaro, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, tipo e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Proimagem, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral criar ou encerrar sucursais, filiais, agências delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de consultoria geral, prestação de serviços, gráfica, serigrafia, projectos de arquitectura, engenharia civil, planeamento físico e urbanismo, *marketing*, publicidade, auditoria, contabilidade, advocacia, exportação, importação, agenciamento, representações e comércio geral.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito, ou ainda, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades sob qualquer forma legalmente permitida e que a administração delibere explorar.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Donald Franco Lázaro;
- b) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Carla das Dores Tomás Pereira Mosse Lázaro.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social e prestações suplementares)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como, pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios, não carecendo de consentimento da sociedade ou dos sócios.

Dois) A cessão total, ou parcial de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e a sociedade, por meio de carta registada enviada com uma antecedência não inferior a trinta dias, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de trinta dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior.

Cinco) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar, por escrito, a sua oposição à cessão proposta, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão, nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo, mediante autorização da sociedade em assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nas seguintes situações:

- a) Que sejam objecto de arrolamento, penhora, penhor, arresto, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Que seja objecto de cessão sem o consentimento da sociedade, nos casos em que este é exigido;
- c) No caso de interdição ou inabilitação do sócio titular;
- d) Por acordo dos sócios;
- e) No caso de insolvência do sócio titular.

ARTIGO NONO

(Exoneração dos sócios)

Um) Qualquer sócio tem direito de exonerar-se da sociedade se não concordar com o aumento ou redução do capital social e, ter votado contra a respectiva deliberação, comunicando à sociedade no prazo de trinta dias a contar da data em que tiver conhecimento da respectiva deliberação.

Dois) No prazo de noventa dias a contar da recepção da comunicação, a sociedade deve amortizar a quota, adquiri-la ou aliena-la a terceiros sob pena de o sócio poder requerer a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Composição da assembleia geral, reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem, ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para deliberar sobre o balanço e relatório da administração referentes ao exercício, sobre a aplicação de resultados e para decidir sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Quatro) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Cinco) As reuniões deverão ser convocadas por qualquer administrador, ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de vinte dias.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar na assembleia geral por pessoas estranhas à sociedade, mediante simples carta dirigida ao presidente da assembleia geral, ou pelos seus procuradores ou representantes legais mediante a exibição do instrumento notarial, os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral, o documento da representação pode ser apresentada até ao momento do início da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei, ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual do conselho de administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) A designação e a destituição de qualquer membro do conselho de administração;
- d) Outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, serão exercidas por todos os sócios, que ficam desde já nomeados administradores com dispensa de caução, e com ou sem direito a remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) Os Administradores poderão constituir mandatários da sociedade para a prática de determinados actos, ou categorias de actos e, delegar os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura individualizada de cada um dos administradores ou dos seus procuradores, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

Quarto) O administrador terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

Cinco) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, especialmente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fiscal único)

A fiscalização da sociedade poderá ser confiada a um fiscal único, que será uma sociedade de auditoria independente, nomeada, anualmente, por indicação dos sócios em assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Direitos e obrigações dos sócios)

Um) Constituem direitos dos sócios:

- a) Quinhear nos lucros, e;
- b) Informar-se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações dos sócios:

- a) Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;
- b) Contribuir para a realização dos fins e progressos da sociedade;
- c) Definir e valorizar o património da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exercício, balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro, no fim de cada exercício, a administração da sociedade deve organizar as contas anuais, preparar o balanço e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados e submeter à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros líquidos apurados em cada exercício, uma parte não inferior a vinte por cento deve ficar retida na sociedade a título de reserva legal, e o remanescente será distribuído entre os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, inabilitação ou interdição de um dos sócios, a sociedade subsistirá com os seus herdeiros ou representantes legais do falecido ou do incapacitado, se estes pretenderem fazer parte dela, nomeando de entre eles, um representante comum, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação dos sócios, serão todos eles liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que estiver omissa no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições legais do Código Comercial e demais legislações aplicáveis e vigentes na República de Moçambique.

Dois) Em caso de litígios, as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial de Tete.

Está conforme.

Tete, doze de Julho de dois mil e treze. — A Notária, *Ilegível*.

Elinka – Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Julho de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e doze do livro de notas para escrituras diversas número um traço sessenta e dois deste Cartório Notarial a cargo de Laura Pinto da Rocha, técnica média dos registos e notariado do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre Leandro Borges da Cruz e Manuel José da Silva Herdeiro, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Elinka - Consultoria, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede pode ser deslocada dentro da mesma província ou para província diferente, podendo mesmo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços de auditoria, consultoria económica e financeira nas áreas de gestão, fiscalidade, administração e finanças, elaboração de estudos de mercado económico-financeiros de investimento e de estratégia empresarial, apoios ao investimento e à implantação ou expansão de negócios, bem como prestação de serviços de contabilidade, recursos humanos e formação profissional.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil metcais, correspondente à soma de duas quotas iguais de quinze mil metcais, cada uma, pertencentes aos sócios Leandro Borges da Cruz e Manuel José da Silva Herdeiro, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos à sociedade depende do consentimento desta, a qual é reservado o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas por ambos os sócios, que desde já são nomeados administradores com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser definido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é suficiente a assinatura de um deles ou de mandatário da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação do balanço de conta do exercício e para deliberar sobre outros assuntos para que foi convocada e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário, e serão convocadas por meio de cartas registadas, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, cinco por

cento a deduzir, destinar-se-ão para o fundo de reserva legal, e o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que fica omissa, regular-se-á pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, vinte e quatro de Julho de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

TEJU – Electricidade e Máquinas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Julho de dois mil e treze, exarada de folhas cinquenta a folhas cinquenta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número cento e quarenta A, do Cartório Notarial da Matola, a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida pelo Código Comercial e demais legislação aplicáveis e por estes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada TEJU - Electricidade e Máquinas, Limitada, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no Bairro da Liberdade, Rua do Monapo número oitenta e quatro, província de Maputo, podendo mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, ser transferida para qualquer outro local do território moçambicano, bem como serem abertas delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto principal a venda, montagem de equipamentos e

componentes eléctricos, a instalação de linhas de alta tensão, de redes de baixa tensão, telecomunicações, serviços, ascensores e ventilação condicionamento de ar e ferragens, bem como, a importação, exportação e comercialização do materiais conexas a sua actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão e amortização de quotas, sucessão

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Juliana Regina Chauque Tembe;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Adolfo Lars Mateus Tembe;
- c) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Julião Gerson Mateus Tembe.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos projectos e trabalhos, desde que seja aprovado em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, pode proceder a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) No caso da quota ser alvo de qualquer procedimento judicial, nomeadamente, arresto, penhora ou venda judicial;
- c) Na eminência de separação de bens de qualquer dos sócios.

ARTIGO SEXTO

Um) Em caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomearem, de entre si, o cabeça de casal, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá, do mesmo modo, continuar com o representante legal do sócio interdito, do mesmo modo, continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista, está no artigo sexto dos presentes estatutos quanto á amortização da quota.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Um) Quando a lei exija outras formalidades, as assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias são convocadas por carta registada ou correio electrónico dirigido aos sócios com dez dias mínimo de antecedência, pela gerência, por sua iniciativa ou a pedido de um dos sócios;

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória, estejam os três sócios e, em segunda convocatória, três dias depois, mesmo que estejam dois sócios, desde que, a abordagem seja predominante e vital para a sociedade;

Três) As actas das assembleias gerais deverão ser assinadas por todos os sócios que nelas tenham participado.

Quatro) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

- a) A designação e destituição dos gerentes;
- b) A alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e alocação do estabelecimento;
- c) Subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como, a desistência e transacção dessas acções;
- d) As alterações ao contrato de sociedade;
- e) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade será administrada e gerida pela sócia Juliana Regina Chauque Tembe, que desde já fica nomeada directora-geral, activa e passivamente, remunerada ou não, a qual é dispensada de caução.

Dois) A directora-geral terá todos os poderes tendentes à realização do objecto social da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de alugar ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) A directora-geral poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados, ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Em caso algum, os gerentes poderão comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente, em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil;

Dois) O balanço anual e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado, e sempre que seja preciso reintegrá-lo, e feitas outras deduções que a assembleia geral delibere, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade não se dissolve por extinção ou morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercendo em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

Três) Em caso de disputa dos sócios em relação á sociedade, será a disputa resolvida, em primeiro lugar, por meio de arbitragem, sendo a escolha de um árbitro pelos sócios, podendo a sua decisão ser objecto de recurso por qualquer dos sócios ao Tribunal Judicial da Província de Maputo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo o omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, vinte e seis de Julho de dois mil e treze. — O Técnico,
Ilegível.

Charle Viljoen Consultório – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezoito de Julho de dois mil e treze, lavrada de folhas cento trinta e quatro a folhas cento trinta e sete do livro de notas para escrituras diversas número trezentos

e setenta e oito, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituiu Charle Francois Viljoen, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Charle Viljoen Consultório - Sociedade Unipessoal, Limitada, sua sede na Rua D. Estêvão Ataíde, número trinta e oito barra quarenta e dois, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Charles Viljoen Consultório – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Rua D. Estêvão Ataíde, número trinta e oito barra quarenta e dois, em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, o exercício da actividade comercial de prestação de serviços nas áreas de consultoria, agenciamento, intermediação e representação comercial, comissões, consignações e outros serviços afins.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, pertencente ao único sócio Charle Francois Viljoen.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

A sócia única pode, a todo tempo, modificar a sociedade em sociedade por quotas plural através de divisão e cessão de quotas, ou de aumento de capital por entrada de novo sócio.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único Charle Francois Viljoen, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem pleno poder para nomear mandatários à sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura da única sócia.

ARTIGO OITAVO

(Reuniões)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, na sede da sociedade, para a apreciação do balanço e contas anuais e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

(Aplicação de resultado)

O lucro de cada exercício terá aplicação que a sócia, livremente, deliberar.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, será supletiva a legislação comercial em vigor no país.

Está conforme.

Maputo, vinte e de Julho dois mil e treze. —
A Ajudante, *Ilegível*.



Na Hora Trading e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Julho de dois mil e treze, lavrada de folhas noventa e seis a noventa e oito do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e sessenta traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de

responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Na Hora Trading e Serviços, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Vinte e Cinco de Setembro número mil, quinhentos e nove, porta vinte e dois barra vinte e três, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) *Procurement*;
- b) Importação e exportação de mercadorias e respectiva venda a grosso e a retalho;
- c) O serviço de transporte de diversos materiais;
- d) Venda a grosso e a retalho de serviços de telecomunicações, equipamento e acessórios;
- e) Importação de equipamentos de telecomunicações e acessórios;
- f) Importação e exportação de equipamento de tecnologia informática, tecnologia, treinamento e perícia;
- g) *Marketing*, promoções, relações públicas e representação de outros tipos e patentes/marcas nacionais e internacionais;
- h) Consultoria, produção e organização/realização de eventos;
- i) Leasing de equipamento e de veículos;
- j) Fornecimento de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida, ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

CAPÍTULO III

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, distribuído em três quotas desiguais a saber:

- a) Uma quota no valor nominal de seis mil, seiscentos sessenta e oito meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Danilo Khalide Chamane;
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil, seiscentos sessenta e seis meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Calide Chamane, e;
- c) Uma quota no valor nominal de seis mil, seiscentos sessenta e seis meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Mauro Ismael Chamane.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital. Os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade nas condições fixadas por eles ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO IV

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução a ser escolhido pelos sócios.

Dois) Os sócios, bem como, os administradores podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e, tanto os sócios como os administradores poderão

revogá-los a todo o tempo, estes últimos, mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

(Direcção-geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá à administração designar o director-geral e o director adjunto, bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Dois sócios;
- b) Do administrador nomeado pelos sócios.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando aos trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade. Caso não hajam herdeiros, sendo paga a quota do sócio a quem tem direito pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifeste, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Amortização)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Julho de dois mil e treze. — A Ajudante do Cartório, *Ilegível*.

Firstsafety & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100408686, uma sociedade denominada Firstsafety & Serviços Limitada, entre:

Stélio Américo Nhantumbo, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010021665B, emitido aos dezoito de Maio de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo, no Bairro Polana Cimento, Avenida Armando Tivane, número oitenta e cinco, terceiro andar, Flat seis;

Moon Investments & Commerce, Limitada, com sede na cidade de Maputo, rua da Imprensa número duzentos sessenta e quatro, prédio trinta e três andares, décimo sexto andar esquerdo, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100073277.

É celebrado o presente contrato de sociedade, pelo qual constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Firstsafety & Serviços, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Do tipo, firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Firstsafety & Serviços, Limitada, sendo criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Rua da Imprensa número duzentos sessenta e quatro, prédio trinta e três andares, décimo sexto andar esquerdo.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) Os sócios podem decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

A prestação de serviços de consultoria, assessoria, formação, capacitação na área de saúde pública e fornecimento de materiais na área de saúde pública e saúde ocupacional.

Dois) A sociedade poderá exercer actividade de importação e exportação de mercadorias relacionadas com a actividade da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, ou não com o seu objecto principal e, desde que para tal, obtenha aprovação das entidades competentes.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha objecto diferente do da sociedade, assim como

associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares e acessórias e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de vinte mil metcais, que corresponde a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de catorze mil metcais, que corresponde a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Stélio Américo Nhantumbo;
- b) Uma quota no valor de seis mil metcais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a sócia Moon Investments & Commerce, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e acessórias e suprimentos)

Um) Mediante deliberação dos sócios aprovada por, pelo menos, dois terços do capital social, podem ser exigidas prestações suplementares ou acessórias, mas o montante global máximo das prestações suplementares é fixado em cem mil metcais.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos do que ela necessita, nos termos e condições a fixar por deliberação da assembleia.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as quotas carece de autorização prévia da sociedade, conforme deliberação dos sócios e sobre alienação total, ou parcial da quota, gozam do direito de preferência, a sociedade e caso não exerça, os sócios, na proporção das respectivas quotas.

Dois) Não havendo manifestações de interesse no prazo de cinco dias por parte da sociedade e quarenta e cinco dias de qualquer um dos sócios, entender-se-á que houve renúncia ao direito de preferência que lhes assiste, nesse caso, a quota em questão poderá, mediante obtenção de autorização da assembleia, ser transmitida no todo ou em parte por um preço não inferior ao preço comunicado à sociedade e aos sócios, a um terceiro.

Três) É nula qualquer divisão, cessão alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios, ou ainda no caso de exoneração de um sócio nos termos do artigo trezentos e quatro do Código Comercial.

Dois) No caso de amortização da quota, quer por exclusão ou exoneração do sócio, com ou sem consentimento, a amortização será efectuada com base no último relatório financeiro confirmado por uma empresa de auditoria contratada pela sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da Assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que mostrar necessário.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte:

- a) A assembleia geral será convocada com trinta dias de antecedência, enquanto a assembleia geral extraordinária será convocada com quinze dias de antecedência pelo sócio detentor de setenta por cento do capital social. A convocatória pode ser dispensada por acordo escrito dos sócios presentes ou representados na reunião;
- b) As convocatórias para as reuniões ordinárias ou extraordinárias da assembleia geral, deverão ser enviadas por meio de carta registada ou fax ou correio electrónico com aviso de recepção;
- c) As convocatórias poderão ser acompanhadas da ordem de trabalho e dos documentos necessários à tomada de deliberação.

ARTIGO NONO

(Reunião)

Um) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os sócios reunir-se-ão na sede da sociedade, mas poderão reunir-se em qualquer outro local, quando as circunstâncias o aconselharem.

Dois) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios, presentes ou representados, concordarem reunir-se sem a observação de formalidades prévias e deliberem com a maioria exigida pela lei ou pelos presentes estatutos.

Três) Uma deliberação escrita assinada por todos os sócios e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa.

Quatro) As actas de assembleia geral deverão ser assinadas pelo presidente ou por quem presidiu e secretariou.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação na assembleia geral)

Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por terceiro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum)

Um) A assembleia geral ordinária considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados a maioria qualificada de três quartos do capital social.

Dois) O quórum e votação das deliberações sobre a amortização da quota referida no artigo sétimo, serão determinados sem incluir o sócio e, a percentagem da quota do sócio excluído ou exonerado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria qualificada de três quartos do capital social, além dos casos em que a lei exija, requerem maioria qualificada conforme definida no número anterior as deliberações que tenham por objecto:

- a) A contratação de empréstimos pela sociedade num valor superior e correspondente a cento e cinquenta mil meticais;
- b) Qualquer alteração aos estatutos ou liquidação voluntária ou dissolução da sociedade;
- c) Aquisição venda ou outra transferência de qualquer activo, bem como celebração de quaisquer compromissos que assumam obrigações que tenham um valor superior e correspondente a trinta mil meticais;
- d) A designação dos auditores da sociedade;
- e) A nomeação ou destituição dos gestores;
- f) A nomeação ou exoneração do presidente da mesa da assembleia geral e seu secretário.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral, por mandatos de quatro anos, os quais são dispensados de caução.

Dois) Pessoas que não são sócias podem ser designadas administradoras da sociedade.

Três) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

Quatro) A função de administrador cessar nos seguintes:

- a) Aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após a sua nomeação;
- b) Renunciar o cargo através de comunicação escrita à sociedade;
- c) For destituído das suas funções por deliberação de uma maioria qualificada de três quartos de capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Um) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos destes estatutos e da lei, compete aos administradores, agindo isoladamente ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitação, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas;

Dois) Compete ainda aos administradores, representar a sociedade em quaisquer operações bancárias, incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes a prossecução dos objectivos da sociedade que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados a assembleia geral.

Três) Os administradores nomeados pela assembleia geral, podem delegar poderes num ou mais dos seus pares e constituir mandatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação e reunião dos administradores)

Um) A administração reúne na sede da empresa, mas poderá reunir-se informalmente sempre que necessário para os interesses da sociedade ou convocada por qualquer dos administradores com o pré-aviso mínimo de dez dias, por escrito ou por correio electrónico com indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local de sessão.

Dois) O aviso convocatório deve conter, no mínimo, o local, dia e hora da reunião, a espécie da reunião, a ordem de trabalhos da reunião, com menção especificada dos assuntos constituintes do objecto da mesma.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deliberações)

Um) As deliberações da administração serão tomadas por maioria dos administradores presentes ou representantes na reunião devendo estar sempre presentes os administradores nomeados pela assembleia geral salvo se respeitarem as matérias enunciadas no número seguinte.

Dois) Requerem uma maioria qualificada de dois terços de votos dos administradores presentes ou representados do conselho de administração as deliberações que tenham por objecto:

- a) Delegação de poderes ou a constituição de mandatários;
- b) A nomeação do director geral da sociedade, bem como a determinação das suas funções;
- c) As deliberações da administração deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Gestão e vinculação da sociedade)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, designado pela administração;

Dois) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Pela assinatura do director-geral, em exercício nas suas funções conferidas de acordo com o número um do artigo precedente;
- d) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

CAPÍTULO V

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Ano financeiro)

Um) O ano económico coincide com o ano civil ou com qualquer outro estabelecido ou que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

Dois) A administração deverá manter registos e livros das contas da sociedade de forma a:

- a) Demonstrar e justificar as transacções da sociedade;
- b) Divulgar com precisão razoável a situação financeira da sociedade naquele momento;
- c) Permitir os administradores assegurar que as contas da sociedade cumpram com as exigências da lei;
- d) O balanço, as contas anuais, relatórios financeiros e o relatório da administração fechar-se-ão com referência ao respectivo exercício social, aprovados pela administração da sociedade e submetidos para a apreciação e aprovação dos sócios reunidos em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Destino dos lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal. A parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, trinta de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Kiaatbult Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100412268, uma sociedade denominada Kiaatbult Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Alexandre Luís Fumo, de cinquenta e nove anos de idade, casado com Palesa Fumo em comunhão de bens, natural de Maputo, residente em Marracuene, bairro Cajual número trezentos e oitenta, em Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110101195403P, emitido Maputo pelo Arquivo de Identificação do Maputo aos oito de Junho de dois mil onze;

Segundo. Joaquim Zacarias Machabaina Mataruca, de cinquenta e seis anos de idade, casado, natural de Manica, residente na cidade da Matola, Belo Horizonte, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102255000Q, emitido em Maputo pelo Arquivo de Identificação do Maputo aos seis de Abril dois mil e dez;

Terceiro. Frederik Johannes Botha, de quarenta e um anos de idade, casado, natural da África do Sul e residente em Nelspruit na República de África do Sul, titular do Passaporte n.º 482110774 emitido de vinte equatro de Dezembro de dois mil e oito, emitido na África do Sul;

Quarto. Francisco Filimone Muianga, de quarenta e cinco anos de idade, casado com Sergia Alexandre Fumo em comunhão de bens, natural de Maputo, residente no Bairro de Laulane, quarteirão quarenta e nove, casa número oitocentos e noventa e um, em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300035585C, emitido em Maputo aos trinta de Dezembro dois mil e nove;

Quinto. Majikane Cleopers Malhalele, de quarenta e cinco anos de idade, casado, natural da República da África do Sul e residente em Nelspruit na República da África do Sul, portador do Passaporte n.º M00001977, emitido aos oito de Junho de dois mil e nove na República da África do Sul.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Kiaatbult Mozambique, Limitada, e têm a sua sede no distrito de Chókwe, província de Gaza em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo a produção e cultivo de cana-de-açúcar, engenharia de irrigação hidráulica, prestação de serviços na produção da cana-de-açúcar e transporte.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para o efeito, esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, o qual corresponde à soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de doze mil e quinhentos metcais, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social subscrito pelo sócio Alexandre Luís Fumo;
- b) Uma quota no valor de doze mil e quinhentos metcais, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social subscrito pelo sócio Joaquim Zacarias Machabaina Mataruca;
- c) Uma quota no valor de cinquenta mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social subscrito pelo sócio Frederik Johannes Botha;
- d) Uma quota no valor de doze mil e quinhentos metcais, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social subscrito pelo sócio Francisco Filimone Muianga;
- e) Uma quota no valor de doze mil e quinhentos metcais correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital subscrito pelo sócio Majikane Cleopers Malhalele.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser revisto sempre que for necessário, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, estarão compostos por:

- a) Presidente de assembleia geral;
- b) Conselho de administração;
- c) Direcção executiva;
- d) A assembleia geral irá nomear em acta os administradores ou procurador.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de dois sócios, sendo a do director executivo ou procurador especialmente constituído pelo conselho de administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos directores ou mandatários assinarem em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito à negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinadas por trabalhadores da sociedade devidamente autorizados pela direcção.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social, duas vezes por ano, para apreciação das projecções e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas. A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstancias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Dois) O conselho de administração reúne-se quatro vezes por ano, para aprovação, administração, execução. O conselho de administração poderá reunir-se, extraordinariamente quantas vezes necessárias, desde que a situação assim o exija para deliberar sobre quaisquer assuntos que dizem respeito a sociedade.

- a) Estas reuniões serão renumeradas, devendo a assembleia geral deliberar sobre os valores a pagar;
- b) Os dividendos serão pagos anualmente no período do fecho do ano financeiro.

CAPÍTULO IV

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei, ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Caribo Construção e Pintura – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100412144, uma sociedade denominada Caribo Construção e Pintura – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zeca Augusto Manuel, natural de Larde-Sede, Moma província de Nampula, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Bairro Municipal de Mafalala, quarteirão cinquenta, casa número setenta e quatro, Célula A, portador do Bilhete de Identidade n.º 030152135D, emitido aos vinte e um de Fevereiro de dois mil e treze.

Que pelo presente instrumento, constitui uma sociedade unipessoal numa só quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Caribo Construção e Pintura – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro Municipal de Mafalala, quarteirão cinquenta, casa número setenta e quatro, Célula A, podendo abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal, construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondentes a cem por cento de uma só quota.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, alterando-se o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, serão exercidas por um sócio que fica desde já nomeado o senhor Zeca Augusto Manuel.

ARTIGO SEXTO

Em tudo que fica como omissos, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Instituto Nacional de Normalização e Qualidade

AVISO

Concurso Público Internacional
n.º 11/INNOQ/UGEA/2013

Um) O Instituto Nacional de Normalização e Qualidade convida as empresas interessadas para apresentarem propostas fechadas para o fornecimento de: Mobiliário e Equipamento de Laboratório de Ensaios de Alimentos e Águas

Dois) Os concorrentes interessados poderão obter mais informações, examinar o documento do concurso ou levantá-lo nas instalações do INNOQ, sito na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil e cento e setenta e nove, segundo andar, pela importância não reembolsável de cinco mil meticais.

Três) As propostas devem ser entregues no endereço acima indicado, até ao dia vinte e seis de Agosto de dois mil e treze – nove horas.

Serão abertas em Sessão Pública, no mesmo dia, trinta minutos depois do fecho da entrega das propostas, na presença dos concorrentes que desejarem comparecer.

Quatro) O período de validade das propostas será de noventa dias.

Cinco) O concurso será regido pelo Regulamento de Contratação de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviço ao Estado, aprovado pelo Decreto número quinze barra dois mil e dez de vinte e quatro de Maio.

Maputo, cinco de Agosto de dois mil e treze. — Autoridade Competente, *Alfredo Filipe Siteo*.

Wimbe Residence, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação por acta, que por decisão de quinze de Novembro do ano dois mil e doze, pelas nove horas, teve lugar a assembleia geral extraordinária da sociedade por quotas, Wimbe Residence, Limitada, com sede na parcela setecentos setenta e cinco, Distrito de Mecufi, Posto Administrativo de Murrebue, Cabo Delgado, constituída por escritura pública de vinte e oito de Agosto de dois mil e doze, sobre a matrícula mil, trezentos setenta e sete a folhas cento oitenta e cinco verso do livro C traço três, inscrito sobre o número mil, setecentos e dezoito a folhas setenta e quatro verso e seguintes do livro E traço onze da Conservatória dos registos e notariados de Pemba, onde se deliberou a cessão gratuita da quota única do sócio Pedro de Figueiredo Rodrigues Pinto a favor da African Century Real Estate Moçambique, Limitada, com sede na Avenida Marginal número quatro mil, cento cinquenta e nove, Bairro da Sommerchild, cidade de Maputo com NUEL 100278146 e NUIT 400352801.

Em sequência de tal deliberação, foi alterado o artigo quinto, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma quota, com o valor nominal igual ao montante do capital social, pertencente à sócia única African Century Real Estate Moçambique, Limitada.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade, bem como, a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do administrador único Pedro de Figueiredo Rodrigues Pinto.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos delegar poderes a procurador, especialmente, constituído nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

Em tudo mais não alterado, continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sol Supermercado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100411822, uma sociedade denominada Sol Supermercado, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

Primeiro. Weidi Chen, solteiro de nacionalidade chinesa, natural de China, residente nesta cidade de Maputo, província de Maputo, titular do DIRE n.º 11CN00044830, emitido a um de Novembro de dois mil e doze, em Maputo;

Segundo. Jijie Li, solteiro, natural de Fujian, China, de nacionalidade chinesa, residente em Maputo no Bairro da Machava- Sede, portador do DIRE n.º 10CN00038958 F, emitido aos dez de Julho dois mil e dez.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regera pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adapta denominação de Sol Supermercado, Limitada, com a sede na cidade de Maputo na Avenida Irmão Roby, rés-do-chão, Bairro do Xipamanine.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Desenvolvimento das actividades supermercado, similar a indústria hoteleira e ferragens, com importação e exportação de produtos para supermercados, materiais ligados à indústria, tintas e ferragens, materiais de construção, comércio de electrodomésticos diversos, matéria-prima fabril para colunas, ar condicionado e outros não mencionados, material de pesca, e outras actividades permitidas por lei;
- Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras, desde que autorizadas pelas entidades competentes;
- Proporcionar a acomodação aos turistas; e
- Desenvolver comércio de bens alimentares, material desportivo, material de pesca, calçado e vestuário.

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra, ou a outras sociedades dentro ou fora do país.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das licenças pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, dividido pelo sócio Weidi Chen, com o valor de dose mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital, e Jijie Li, com o valor oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, quantas vezes, for necessário, desde que, a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas, deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de gerente Weidi Chen, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador, especialmente, constituído pela gerência nos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeita a negócios estranhos a mesma, tais como, letras de favor fianças, avalies ou abonação.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser, individualmente, assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que, as circunstancias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei, ou por comum dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes, se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;**
- **Impressão em Off-set e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano8.600,00MT
 — As três séries por semestre 4.300,00MT

Preço de assinatura anual:

— As três séries 4.300,00MT
 — I 2.150,00MT
 — II 2.150,00MT
 Preço da assinatura mensal:
 — I 2.150,00MT
 — II 1.075,00MT
 — III 1.075,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
 Tel.: 23 320905
 Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
 Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.

Preço — 45,45 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.